

Nota Técnica nº 5/IGAM/GEABE/2026

PROCESSO Nº 2240.01.0001468/2026-39

1. ASSUNTO

Justifica a alteração da deliberação de equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) – filial AGEGRANDE, por meio de retificação da Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024, para incluir a aprovação da destinação de novo percentual de custeio administrativo, com base na Deliberação CERH-MG nº 98, de 25 de abril de 2025, e na Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025.

2. BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 41.578 de 08 de março de 2001 - Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Decreto Estadual nº 49.023 de 16 de abril de 2025 - Dispõe sobre a equiparação de entidades à agência de bacia hidrográfica e a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e entidade equiparada, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021 - Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado;
- Deliberação Normativa CERH-MG nº 98 de 25 de abril de 2025 - Dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas no âmbito do Estado;
- Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025 - Estabelece os percentuais de custeio administrativo destinados às Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

3. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a retificação da Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) – filial AGEGRANDE, para incluir, de forma expressa, a aprovação da destinação do novo Percentual de Custeio Final (%PCF) aplicável à entidade, com fundamento na Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 25 de abril de 2025, e na Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025.

Com a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025, foram estabelecidas novas disposições relativas às agências de bacia hidrográfica e às entidades equiparadas, incluindo regras específicas sobre o custeio administrativo destinado às Entidades Equiparadas, com previsão de que o

%PCF seja formalizado na respectiva deliberação de equiparação. Em complemento, a Portaria IGAM nº 22/2025 fixou os percentuais de custeio administrativo por conjunto de Circunscrições Hidrográficas (CHs), definindo 18,2% como percentual aplicável à Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande (GD1 a GD8).

No caso concreto, a AGEGRANDE, por meio da Carta nº 001/2026/DI-AGEGRANDE, solicitou a revisão/adequação do percentual de custeio administrativo do Contrato de Gestão IGAM nº 005/2024, indicando a necessidade de alinhamento do instrumento vigente ao regramento atual. A solicitação está amparada na previsão de revisão de percentuais para contratos vigentes mediante termo aditivo, condicionada à manifestação da entidade e dos respectivos Comitês de Bacia, conforme disciplina a Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025. A carta também registra a manifestação favorável dos comitês mineiros afluentes ao rio Grande, formalizada por deliberações específicas (anexas ao processo SEI), no sentido de respaldar a alteração do %PCF para o contrato em referência.

Dessa forma, esta Nota Técnica apresenta, de maneira objetiva, o enquadramento normativo e a justificativa técnica-administrativa para a retificação da Deliberação CERH-MG nº 580/2024, visando conferir segurança jurídica, assegurar a aderência às normas vigentes e viabilizar a formalização do percentual de 18,2% como custeio administrativo aplicável à AGEVAP – filial AGEGRANDE, no âmbito de sua atuação junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas mineiros afluentes do rio Grande (GD1 a GD8).

4. ENQUADRAMENTOS NORMATIVO PARA ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1 - Do percentual de custeio administrativo estabelecido na DN CERH-MG nº 98/2025 e na Portaria IGAM nº 22/2025

A partir da metodologia prevista no Capítulo II da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025, foi elaborada a Nota Técnica IGAM/GEABE nº 02/2025 (SEI nº 114506266), inserida no Processo SEI nº 2240.01.0005303/2024-96, com a finalidade de detalhar os critérios, parâmetros e procedimentos adotados para apuração do Percentual de Custeio Final (%PCF) aplicável às Entidades Equiparadas, nos termos dos arts. 12 a 17 da referida norma.

Referida Nota Técnica explicitou a operacionalização da metodologia normativa, demonstrando como o cálculo do %PCF decorre da conjugação entre o montante total cobrado das circunscrições hidrográficas de forma integrada, o coeficiente de inadimplência apurado por média ponderada, o percentual de custeio correspondente à faixa da tabela regressiva do Anexo Único e a respectiva parcela a acrescentar, de modo a viabilizar a definição objetiva dos percentuais aplicáveis a cada conjunto de circunscrições hidrográficas previsto no art. 8º da DN CERH-MG nº 98/2025.

Com base nessa fundamentação técnica, sobreveio a Portaria IGAM nº 22, de 08 de agosto de 2025, que estabeleceu os percentuais de custeio administrativo destinados às Entidades Equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, o Percentual de Custeio Final (%PCF) foi fixado conforme o conjunto de Circunscrições Hidrográficas em que a entidade atua, cabendo destacar, para o caso em análise, **o percentual de 18,2% para a Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande (GD1 a GD8).**

4.2 - Das regras de transição previstas na DN CERH-MG nº 98/2025

Para viabilizar a aplicação desses novos percentuais aos instrumentos jurídicos já existentes, a DN CERH-MG nº 98/2025 estabeleceu, em seu Art. 25, uma regra de transição específica:

Art. 25 – As Entidades Equiparadas que possuam contrato de gestão vigente na data de publicação desta deliberação deverão adequar o percentual de custeio administrativo por meio de retificação da respectiva deliberação de equiparação e posterior celebração de termo aditivo ao contrato de gestão, observados os procedimentos estabelecidos pelo Igam.

Complementando essa diretriz normativa, a Nota Técnica IGAM/GEABE nº 02/2025, em suas considerações finais, sistematizou o rito administrativo necessário para as equiparações concedidas antes de 6 de maio de 2025 (caso da AGEVAP/AGEGRANDE, equiparada pela Deliberação CERH-MG nº 580/2024). De acordo com o documento, o procedimento deve observar os seguintes tópicos:

1. Manifestação de Interesse: A Entidade Equiparada deve formalizar junto ao IGAM o interesse na revisão do percentual, acompanhada da anuência expressa dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;
2. Análise de Enquadramento: O IGAM deve verificar se a entidade está equiparada em todas as circunscrições hidrográficas que compõem o conjunto integrado previsto no art. 8º da DN 98/2025;
3. Retificação do Ato de Equiparação: Necessidade de submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) a retificação da deliberação de equiparação original para incluir o novo %PCF apurado;
4. Aditamento Contratual: Após a publicação da deliberação retificadora, deve-se proceder à formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigente para adequação da cláusula de custeio.

Nesse contexto, observa-se que a equiparação da AGEVAP – filial AGEGRANDE foi aprovada por meio da Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024, enquadrando-se na regra de transição do Art. 25 da DN 98/2025. Assim, embora o percentual de 18,2% já esteja tecnicamente definido, sua aplicação efetiva demanda o cumprimento das etapas acima descritas, iniciando-se pela presente justificativa para a retificação do ato normativo de equiparação.

4.3 - Do atendimento ao art. 25 previsto na DN CERH-MG nº 98/2025

Para a efetiva aplicação do novo percentual de custeio administrativo de 18,2%, a Entidade Equiparada deve observar as etapas procedimentais que validam a transição para o novo regime normativo. Abaixo, detalha-se o atendimento a cada um dos requisitos:

1. Manifestação de Interesse e Anuência dos Comitês

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) – filial AGEGRANDE formalizou seu interesse na revisão do Percentual de Custeio Final (%PCF) por meio da Carta nº 001/2026/DI-AGEGRANDE (135750086). O pleito conta com a anuência expressa de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas mineiros afluentes do rio Grande, conforme as deliberações listadas abaixo:

- CBH Nascentes do Rio Grande (GD1 e GD2): Deliberação nº 20/2026 (135750594);
- CBH Entorno do Reservatório de Furnas (GD3): Deliberação nº 49/2026 (135750950);
- CBH Rio Verde (GD4): Deliberação nº 13/2026 (135752204);
- CBH Rio Sapucaí (GD5): Deliberação nº 41/2026 (135752499);
- CBH Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6): Deliberação nº 52/2026 (135753018);
- CBH Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7): Deliberação nº 51/2026 (135753395);
- CBH Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8): Deliberação nº 34/2026 (135753613).

2. Comprovação de Enquadramento nas Circunscrições Hidrográficas

O requisito de atuação integrada em todas as circunscrições do conjunto GD1 a GD8, conforme exigido pelo art. 8º da DN 98/2025, encontra-se plenamente atendido. A comprovação da

abrangência territorial da entidade é dada pela própria Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024, que concedeu a equiparação à AGEVAP/AGEGRANDE para o exercício das funções de agência de bacia em todas as unidades de gestão que compõem a bacia mineira do Rio Grande.

3. Retificação do Ato de Equiparação

O presente momento processual, consubstanciado na elaboração desta Nota Técnica, representa o cumprimento da terceira etapa. O objetivo é subsidiar o encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para a retificação da Deliberação nº 580/2024, visando incluir o percentual de 18,2% de forma explícita no ato de equiparação, garantindo a conformidade com a nova metodologia de custeio.

4. Formalização de Termo Aditivo

Uma vez aprovada e publicada a retificação da deliberação pelo CERH-MG, o passo final consistirá na lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão IGAM nº 005/2024. Este instrumento jurídico promoverá a alteração da cláusula de custeio administrativo, fixando o novo percentual para o período vigente, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da entidade para a execução das metas pactuadas.

5. RETIFICAÇÃO NA DELIBERAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO DA ENTIDADE

A análise da Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024, que concedeu a equiparação à AGEVAP – filial AGEGRANDE, revela que o ato original limitou-se a formalizar a equiparação e definir seu prazo de vigência, não mencionando quanto ao percentual de custeio administrativo destinado à entidade. À época da publicação, a regra era estabelecida por meio do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, que estabelecia o percentual de 7,5%.

Com o advento da DN CERH-MG nº 98/2025, a transparência e a vinculação do custeio administrativo ao ato de equiparação tornaram-se requisitos obrigatórios. O parágrafo único do art. 14 da referida norma é taxativo ao estabelecer que:

"O Percentual de Custeio Final (%PCF) será estabelecido na deliberação de equiparação da Entidade Equiparada (...)"

Dessa forma, para que a AGEGRANDE possa aplicar o percentual de 18,2% (conforme definido tecnicamente pela Portaria IGAM nº 22/2025 para a Bacia do Rio Grande), não basta apenas o aditamento do Contrato de Gestão. É imperativo que o ato normativo que originou a equiparação (DN 580/2024) seja retificado para contemplar expressamente este índice.

A retificação proposta visa sanar essa lacuna institucional, garantindo que o ato de equiparação da AGEVAP/AGEGRANDE esteja em estrita aderência ao Art. 25 da DN 98/2025. A inserção do novo artigo no corpo da Deliberação nº 580/2024 confere a necessária segurança jurídica para a posterior formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2024, consolidando a transição da entidade para o novo modelo de custeio administrativo do SEGRH-MG.

Portanto, apresenta-se, anexa a este processo, a minuta de deliberação normativa CERH-MG que acrescenta o Art. 1º-A à Deliberação CERH-MG nº 580, de 27 de março de 2024 (136160864).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise técnica apresentada, conclui-se que o pleito da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) – filial AGEGRANDE, formalizado pela Carta nº 001/2026/DI-AGEGRANDE, encontra-se em conformidade com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025 e a Portaria IGAM nº 22/2025.

Esta nota técnica demonstrou que:

1. O percentual de 18,2% pleiteado é o índice exato fixado pela Portaria IGAM nº 22/2025 para o conjunto de circunscrições hidrográficas afluentes do Rio Grande (GD1 a GD8), respeitando a metodologia de cálculo regressivo e ponderado estabelecida pela DN CERH-MG nº

98/2025.

2. Foram atendidos todos os requisitos do Art. 25 da DN 98/2025 e as orientações da Nota Técnica IGAM/GEABE nº 02/2025, incluindo a manifestação de interesse da entidade e a anuência expressa dos 7 (sete) Comitês de Bacias Hidrográficas envolvidos.
3. A proposta de retificação da Deliberação CERH-MG nº 580/2024, mediante a inclusão do Art. 1º-A, confere transparência à destinação dos recursos de custeio administrativo.

Pelo exposto, a GEABE recomenda:

- O encaminhamento da presente Nota Técnica e da respectiva minuta de Deliberação à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) para apreciação e deliberação;
- Após a publicação do ato, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão IGAM nº 005/2024, visando a adequação da cláusula de custeio administrativo para o patamar de 18,2%.

Atenciosamente,

Felipe Silva Marcondes

Analista Ambiental - GEABE/IGAM

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas- GEABE/IGAM

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 01/04/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135932495** e o código CRC **330D907D**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001468/2026-39

SEI nº 135932495